



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RELATÓRIO E PARECER

DO COAD – FPSM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE GUARANI DAS MISSÕES

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra "h", da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 23 da Lei Municipal nº 2.117/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentamos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2021, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.
2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.
3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:
 - 3.1 A lei municipal nº 2.117/2005 que instituiu o RPPS contempla, no artigo 13 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
 - 3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral da cota parte patronal, dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
 - 3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.4 Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 2.117/2005, alterada pela Lei nº 2.992/2020 de 19/05/2020 são os seguintes:

I – Quanto ao segurado: a) aposentadoria por invalidez; b) aposentadoria compulsória; c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; d) aposentadoria por idade e e) gratificação natalina.

II – Quanto ao dependente: a) pensão por morte; b) auxílio-reclusão e c) gratificação natalina.

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município e são aplicadas no mercado financeiro de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2.117/2005, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 2023 a qual foi realizada pela empresa Lumens Atuarial, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

- 10.1** Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- 10.2** Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 10.3** Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;
- 10.4** Demonstrativo Previdenciário;
- 10.5** Demonstrativos Contábeis;
- 10.6** Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

É o relatório.

Guarani das Missões, 28 de Fevereiro de 2025.

Ester Cassol Dal Santi

Ester Cassol Dal Santi

Presidente do COAD-FPSM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Servidor Municipal é de parecer favorável, que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarani das Missões foram atendidas.

É o parecer.

Guarani das Missões, de 28 de Fevereiro de 2025.

Ester Cassol Dal Santi

Presidente do COAD-FPSM